EDITAL PROPEG Nº 29/2026

RESULTADO DO RECURSO DA PROVA DE TÍTULOS

CPF / Inscrição	Nota após recurso	Recurso
550.XXX.XXX-34 Inscrição: 2026299	**0,05**	Recurso conhecido e indeferido. Mantida a nota 0,05. Fundamentação detalhada apresentada a seguir.

Fundamentação geral: O recurso foi examinado conforme o item **4.2(c) do edital Propeg Nº 29/2026**, que limita a avaliação curricular à produção dos **últimos cinco anos completos**, **contados da publicação do edital**, e conforme o Anexo III. A aceitação dos documentos não dispensa o cumprimento do recorte temporal e do enquadramento específico. O marco inicial exato deve corresponder à data oficial de publicação.

Análise individual dos itens (ANEXO III – Edital Propeg 29/2026) questionados pelo candidato:

- **Bloco 2 – Atividades Acadêmicas (N2)**

Item 2.4 – Apoio técnico (p. 24): A atuação no Herbário Alwyn Gentry ocorreu em 2005, fora do período previsto no item 4.2(c). Pedido indeferido: 0,00 ponto.

Item 2.5 – Capacitação (pp. 4–7): Os cursos de 248 horas (2011) e 320 horas (2010) são anteriores ao período admissível, independentemente da pertinência temática. Pedido indeferido: 0,00 ponto.

- **Bloco 3 – Produção Científica (N3)**

Itens 3.1/3.2 – Artigo científico (pp. 9–18): O artigo publicado em Bird Conservation International data de 2011. Não atende ao critério temporal, independentemente da classificação do periódico. Pedido indeferido: 0,00 ponto.

Item 3.9 – Publicação técnica (pp. 19–22): A publicação na revista Biodiversidad Amazónica data de 2011 e está fora do período avaliável. Pedido indeferido: 0,00 ponto.

- **Bloco 4 – Experiência Profissional em Engenharia Florestal e Áreas Afins (N4)**

Item 4.3 – Docência (p. 43): As 40 horas-aula no PRONATEC/IFAC foram ministradas em 2013, antes do período estabelecido. Pedido indeferido: 0,00 ponto.

Item 4.2 – Palestras (pp. 38–42): Os certificados indicados referem-se a atividades anteriores ao período avaliável. Pedido indeferido: 0,00 ponto.

Item 4.6 – Consultorias (pp. 23, 44–49): CPI-Acre (pp. 45–48): contrato de outubro de 2022, já computado em 0,50 ponto. CTA (p. 44) e ECOMATH (p. 23): atividades anteriores ao recorte temporal. CINCIA (p. 49): certificado de participação como “coinvestigador” em 2024, sem comprovação suficiente de prestação de serviço ou consultoria para o item 4.6. Pedido de majoração indeferido; mantidos 0,50 ponto.

Item 4.1 – Trabalho remunerado (pp. 50–60): Os períodos de experiência profissional invocados são anteriores ao intervalo previsto no edital. O contrato CPI-Acre, de dois meses em 2022, não perfaz um ano completo para o critério de 2 pontos/ano e já foi considerado no item 4.6. Pedido indeferido: 0,00 ponto.

Decisão: Conhece-se do recurso e, no mérito, indefere-se o pedido de majoração, mantendo-se N1 = 0,00; N2 = 0,00; N3 = 0,00; N4 = 0,50 ponto bruto. Nota da prova de títulos = (0 + 0 + 0 + 0,50)/10 = 0,05.

Ressalta-se que o não aproveitamento de determinado documento para fins de pontuação não implica questionamento de sua autenticidade, validade institucional ou relevância acadêmica e profissional, mas exclusivamente sua inadequação aos critérios temporais ou específicos estabelecidos no edital.

Rio Branco, 23 de novembro de 2026.

A Comissão.